



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA ESTADO DE SÃO PAULO

REQUERIMENTO Nº 866/2019

EXMO. SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

Requer informações sobre isenção de impostos municipais ao comerciantes da Avenida São Francisco de Assis afetados pelas obras

Requeiro, nos termos do Art. 174, VII do Regimento Interno, e pelos motivos abaixo expostos, o seguinte:

Desde 25 de julho de 2019 um trecho da Avenida São Francisco de Assis está interditado para a primeira etapa das obras de duplicação da via, principal acesso à cidade para quem vem da Rodovia Anhanguera. A via está fechada para o trânsito, sendo permitido somente o acesso local, desde o cruzamento com a Avenida Tereza Ana Cecon Breda, próximo ao Posto de Combustíveis Zuza, no Jardim Nova Hortolândia, até o cruzamento com a Avenida Anhanguera, ao lado do Posto de Combustíveis Matzu. A obra faz parte do PIC (Programa de Incentivo ao Crescimento).

<https://www.portalthortolandia.com.br/noticias/nossa-cidade/trecho-da-av-sao-francisco-de-assis-sera-interditado-para-obras-66221>

De acordo com informações da prefeitura o trecho permanecerá interditado pelo período de três meses.

Na adequação de trânsito a prefeitura tomou todas as medidas para auxiliar os motoristas, instalando faixas e placas de orientação, informando sobre a obra e os desvios que podem ser utilizados.

Ocorre que a interdição do trecho da avenida tem prejudicado muito os comerciantes com estabelecimentos no local. Restaurantes, lojas de equipamento para automóveis, oficinas mecânicas, etc., já estão sofrendo com a falta de trânsito de motoristas e pessoas e a grande diminuição de clientes para os seus negócios. Muitos já reclamam de grandes prejuízos financeiros e alguns até estão fechando as portas e encerrando suas atividades.

O Código Tributário Municipal (Lei nº 1.801/2006), em seus arts. 75 a 77 prevê como podem ser concedidas isenções de impostos no município.

“SEÇÃO II DA ISENÇÃO

Art. 75 A isenção é a dispensa do pagamento de um tributo, em virtude de disposições expressas neste Código ou de Lei Municipal específica.

Art. 76 A isenção, salvo se concedida por prazo certo e em função de determinadas condições, pode ser revogada ou modificada por Lei a qualquer tempo, observado o disposto no inciso III do Artigo 7º.

Art. 77 A isenção pode ser:

I - em caráter geral, concedida por lei, que pode circunscrever expressamente, a sua aplicabilidade a determinada região do território do Município de Hortolândia;

II - em caráter individual, efetivada por despacho da autoridade administrativa, em requerimento no qual o interessado faça prova do preenchimento das condições e do cumprimento dos requisitos previstos em Lei ou contrato para sua concessão.

§ 1º Tratando-se de isenção por período certo de tempo, o despacho a que se refere o inciso II deste artigo, deverá ser renovado antes da expiração de cada período, cessando automaticamente seus efeitos a partir do primeiro dia do período para o qual o interessado deixou de promover a continuidade do reconhecimento da isenção.

§ 2º O despacho a que se refere o inciso II deste artigo, bem como as renovações a que alude o parágrafo anterior, não geram direitos adquiridos.”

Assim, seria legalmente possível a concessão de isenção de impostos municipais aos empresários com estabelecimentos nos imóveis afetados pelas obras de duplicação da Avenida São Francisco de Assis, ao menos no período de duração das obras.



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA ESTADO DE SÃO PAULO

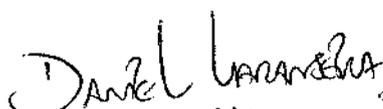
Diante do exposto, **REQUEIRO** que, ouvido plenário, seja encaminhado ao Excelentíssimo Senhor Prefeito e a ele sejam solicitadas as seguintes informações:

1 – Qual a previsão atualizada sobre o prazo máximo para conclusão das obras na Avenida São Francisco de Assis?

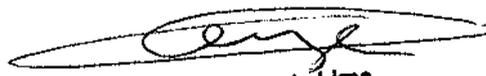
2 – Quando do início das obras o planejamento levou em conta os impactos financeiros causados aos comerciantes eventualmente prejudicados?

3 – Há pedidos de isenção de impostos municipais requeridos por comerciantes com estabelecimentos na Avenida São Francisco de Assis? Já houve concessão destes pedidos de isenção?

Sala das Sessões 09 de setembro de 2019

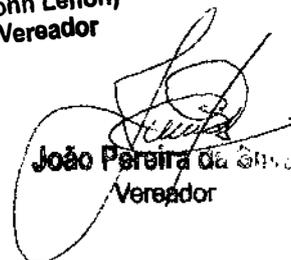

Daniel Laranjeira
Vereador


Edimilson Marcelo Afonso
Vereador


Marques de Lima
(John Lenon)
Vereador


Marques de Lima
(John Lenon)
Vereador


Reginaldo Roberto R. da Costa
Vereador


João Pereira da Silva
Vereador


Luiz Carlos Silva Meira
Vereador